



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 05 de novembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 476/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antonio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Marcos Kac, Dr. José Alberto Alves Diniz, Dr. Marcio Alvim Trindade Braga e Dra. Renata Deschamps Lagares e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, reuniu-se às 16:12h do dia 05 de novembro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações. Tendo o Dr. Antonio Vanderler de Lima presidido os Processos de nº 1046/12, 1047/12 e 1049/12, assumindo a Presidência nos demais Processos o Dr. Marcos Kac e compondo a mesa o Dr. Gustavo Furquim.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1045/12

Denunciado: América FC Três Rios

Tipificação: Arts. 203 e 191, na forma do art. 184, todos do CBJD

Jogo: América FC Três Rios X São Gonçalo EC

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 30/09/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), perda de pontos e exclusão do campeonato quanto à imputação do art. 203 do CBJD, absorvendo o art. 191 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 1046/12

Denunciado: Condor A

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Condor AC X São Pedro AC

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 30/09/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: No mérito por maioria de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 03(três) minutos, totalizando R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos vencidos do Relator e do Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, que consideravam 05 (cinco) minutos, totalizando R\$500,00 (quinquinhentos reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 1047/12

1º) Denunciado: Lucas Barros Ourique (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Vinicius Rodrigues de Azeredo (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Olaria AC X Condor AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 06/10/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Daniel Reis (Olaria AC) e Ausente (Condor AC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: No mérito por maioria de votos suspensos o 1º e o 2º denunciados em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Marcos Kac que aplicava 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD e do Dr. Marcio Alvim Trindade Braga que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 1048/12

Denunciado: Leonardo Santos Marinheiro (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 06/10/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254, §1º, I para o art. 254, II do CBJD.

6) Processo: nº 1049/12

Denunciado: Matheus da Cunha Gomes (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Artsul FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 06/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps

A Douta Procuradoria opinou pela reclassificação para o art. 258-B do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à reclassificação do art. 258, caput para o art. 258-B do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 1050/12

Denunciado: Jorge Ambrosio Mendonça (GPA Audax)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X Olaria AC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 13/10/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Renata Deschamps

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1051/12

Denunciado: São Cristóvão FR

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X CR Flamengo

Categoria: Sub 17 – Amador

Data jogo: 09/10/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 1052/12

Denunciado: Iago Ferreira de Carvalho (Atleta do CAAC Brasil FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X CAAC Brasil FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 06/10/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Douta Procuradoria opinou pela desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 1053/12

Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 05/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Que seja oficiada a Federação de Futebol do Rio de Janeiro para que informe se o processo 1053/12 e 795/12 encontram-se inclusos no parcelamento informado às folhas 12/17.

11) Processo: nº 1054/12

Denunciado: Serrano FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Serrano FC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 19/08/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Vanderler de Lima

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:12h.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2012.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ